

IN CRM/SC – Atendimento móvel Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

O Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC), através da presente instrução interna normativa (IN) orienta assistentes administrativos setoriais (registro de PJ e Fiscalização) do Deptº de Fiscalização (DEFIS) designados à análise de dados e documentos/docs que instruem requerimento à inscrição de pessoa jurídica/PJ, objetivando obtenção da legal licença operacional à prestação de serviços de saúde (SS) na jurisdição catarinense (certificado de regular inscrição/CI-CRM/SC).

Evitando remessa de docs físicos à análise CRM/SC se disponibiliza, mediante senha criptográfica assimétrica (padrão IC-P Brasil) exclusiva ferramenta digital ao médico responsável técnico (RT/DT) da PJ (art 28, Decreto 20.931/32) a área externa restrita/**ARE-PJ**, que é canal de comunicação em tempo real a possibilitar transmissão eletrônica dos exigidos dados e docs (digitalizados via foto/aplicativo ou escaner) que, analisados/aprovados constituirão banco de dados/informes técnicos CRM/SC da PJ.

Para a certificação de regularidade CI-CRM/SC procede-se preliminar análise do rol externo mínimo de dados e docs (REDD):

1. Termo de RT, com as assinaturas do médico RT e do representante legal da PJ; **2.** Atos Constitutivos da PJ (Contrato/Objeto e Capital Social); **3.** Declaração do médico RT de atividades médico-assistenciais M/A; **4.** Alvarás ViSa e Prefeitura (de localização e funcionamento) e **5.** comprovante pagamento Taxas inerentes. Na sequência a análise específica de dados/docs decorrentes das atividades M/A declaradas e agilmente listados via **ARE-PJ** (LEIDD/lista especificadora interna de dados-docs).

O banco de dados/informes técnicos assim constituído no CRM/SC, referente à PJ requerente será base a futuras ações de controle/fiscalização da autarquia, sendo que no que concerne ao segmento “atendimento móvel *pré-hospitalar* a urgências e emergências” e/ou de “transporte/remoção *inter-hospitalar* de pacientes” há critérios específicos aplicáveis em conformidade com as atividades M/A declaradas ao CRM/SC. A importância dessa Declaração/RT é por ser base às definições do ético ambiente médico exigível (CFM nº 2.010/13-PJ fls 109), das capacitações, técnica e operacional que a PJ comprovará ao CRM/SC e dos critérios exigíveis à segurança técnica a atos médicos da PJ.

Se a PJ requerente se volta a prestar SS com atendimento médico pré-hospitalar móvel a urgência/emergência, mais rigorosas as normativas éticas e técnicas aplicáveis (Portaria MS nº 2.048/02 e Resolução CFM nº 1.671/03, exemplo: regulação médica, suporte técnico e terapêutico com recursos, humanos, técnicos, materiais e insumos/equipe multi-disciplinar, aparelhos/equipamentos, suas manutenções preventiva e corretiva, veículos compatíveis-ambulâncias, aeronaves etc.). Por outro lado, se a PJ requer licença a SS de “remoção/transporte *inter-hospitalar*”, mais simples os dados/docs exigíveis, pois em conformidade com a Resolução CFM nº 1.672/03.

No sítio www.cremesc.org.br o ordenamento jurídico pertinente e orientações às necessárias, identificação de atores/*corpo operacional* (médicos e outros, PFs ou PJs 3ªzadas etc.), coerência entre os dados trazidos ao CRM/SC e aos demais licenciadores (RF-CNPJ, ViSa, Prefeitura, Cbombeiros etc.) e prova de adequada formação/equipe multiprofissional, propriedade/posse legal de veículos (terrestre, navegação, aeronave).

Florianópolis, julho de 2018.